



Imprensa Oficial

Itapeverica da Serra, 04 de Fevereiro de 2020
Ano 11 - Edição CCCLXVI

EDITAIS

EDITAL Nº 089/2019-DCI CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019-SE HOMOLOGAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil apresentou PROPOSTA DE ATENDIMENTO, DOCUMENTAÇÃO e PLANO DE TRABALHO de acordo com as exigências contidas no Edital nº089/2019-DCI, estando apta a executar serviços no Município, assim

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

HOMOLOGA o resultado final do Chamamento Público para celebração do Termo de Colaboração com entidades sem fins lucrativos para o exercício de atividades de equoterapia para habilitação e reabilitação de alunos com deficiência regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

| CLASSIFICAÇÃO | ORGANIZAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|---------------|--|-----------|
| 1º | “Associação de Equoterapia Educacional Texas Ranch” CNPJ 13.857.550/0001-73 | 10 pontos |

O representante legal da Organização da Sociedade Civil, deverá comparecer ao Departamento de Apoio Administrativo de Secretaria Municipal de Administração, em até 5 (cinco) dias úteis a fim de firmar o Termo de Colaboração.

O presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Município e estará disponível no site www.itapeverica.sp.gov.br.

Itapeverica da Serra, 04 de fevereiro de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

SORÁIA REGINA RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

EDITAL Nº 098/2020-DCI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SIDS

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

HOMOLOGA o encerramento do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019-SIDS, noticiado pelo Edital nº 084/2019-DCI, cujo objeto é a convocação de todas as Entidades/Organizações da Sociedade Civil interessadas em ter assento no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, para o biênio 2019-2021, uma vez que não houve interessados.

O presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Município e estará disponível no site www.itapeverica.sp.gov.br.

Itapeverica da Serra, 28 de janeiro de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho

CONISUD

O CONISUD – obedecendo o previsto no Artigo 8º § 4º do Decreto nº 6017/2007, onde foi feito a aprovação do estatuto na data 31/10/2019, do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande SÃO PAULO – CONISUD-, conforme resumo abaixo:

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD.

CAPÍTULO I

Artigo 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos seguintes municípios:

I. **MUNICÍPIO DE COTIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.523.049/0001-20, com sede na Avenida Professor Manoel Pedroso, nº 1.347, Jardim Nomura, Cotia – SP, CEP 06717-100, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

II. **MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.523.155/0001-17, com sede na Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº 114 – Centro – Embu das Artes –SP, CEP 06803-900, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

III. **MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 46.523.148/0001-01, com sede na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº 458, Centro, Embu Guaçu – SP, CEP 06900-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

IV. **MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 46.523.130/0001-00, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, nº 1135 – Parque Paraíso – Itapeverica da Serra – SP, CEP 06850-040, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

V. **MUNICÍPIO DE JUQUITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 46.523.155/0001-03, com sede na Rua Jorge Vítor Viêira, nº 63 – Centro – Jquitiba – SP, CEP 06950-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

VI. **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 59.058.131/0001-72, com sede na Rua Onedina Maria de Camargo, nº 422 – Centro, São Lourenço da Serra – SP, CEP 06890-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

VII. **MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 46.523.122/0001-63, com sede na Praça Miguel Ortega, nº 439 – Parque Assunção, Taboão da Serra – SP, CEP 06754-910; e

VIII. **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ sob nº 51.455.087/0001-22, com sede na

Praça de Matriz, nº 75, Centro, Vargem Grande Paulista - SP, CEP 06730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado.

§ 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, terá sede no município de Itapeverica da Serra, na Rua Minas Gerais, Nº. 58, Pq. Paraíso, Itapeverica da Serra – SP, CEP: 06852-310, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios integrantes do consórcio.

§ 2º - A alteração da sede O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

§ 3º - Por não possuir sede própria, a simples mudanças de endereço dentro do mesmo município previsto no parágrafo 2º não necessita de decisão da Assembleia Geral, podendo ser deliberada pelo Presidente, desde que o custo com a mudança e locação comporte no orçamento, sem necessidade de rateio extra.

§ 4º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, terá duração por prazo indeterminado.

DO OBJETO DO ESTATUTO

Art. 2º - O presente estatuto disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, doravante referido simplesmente como CONISUD, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por Lei do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais a saber:

- I. Município de Cotia, Lei nº 2.121 de 12 de dezembro de 2019.
- II. Município de Embu das Artes, Lei nº 400 de 31 de outubro de 2019.
- III. Município de Embu Guaçu, Lei nº 2.958 de 04 de janeiro de 2020.
- IV. Município de Itapeverica da Serra, Lei nº 60 de 02 de dezembro de 2019.
- V. Município de Jquitiba, Lei nº 2.107 de 28 de novembro de 2019.
- VI. Município de São Lourenço da Serra, Lei nº *****
- VII. Município de Taboão da Serra, Lei nº *****
- VIII. Município de Vargem Grande Paulista, Lei nº 095 de 11 de dezembro de 2019.

O texto integral do presente Estatuto poderá ser acessado na página que o CONISUD possui na internet, estando devidamente publicado a saber: <http://www.conisud.sp.gov.br>

CONISUD

O CONISUD – obedecendo o previsto no Artigo 4º, parágrafo 5º da Lei 11.107/2005, bem como disposto no Artigo 5º, parágrafos 7º e 8º do Decreto nº 6017/2007, torna público que houve a conversão do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande SÃO PAULO – CONISUD, passando de Consórcio Administrativo para Consórcio Público sob a forma de Associação Pública de Natureza Autárquica, conforme resumo abaixo:

SEGUNDO ADENDO CONSOLIDADO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE COTIA, EMBU DAS ARTES, EMBU GUAÇU, ITAPECERICA DA SERRA, JUQUITIBA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, TABOÃO DA SERRA E VARGEM GRANDE PAULISTA, VISANDO A CONVERSÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, PASSANDO DE CONSÓRCIO ADMINISTRATIVO PARA CONSÓRCIO PÚBLICO SOB FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DE NATUREZA AUTÁRQUICA.

CAPÍTULO I

DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DA NATUREZA JURÍDICA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD

Artigo 1º - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados, doravante denominado **CONISUD – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO**.

§ 1º - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** terá sede no Município de Itapecerica da Serra - SP, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios integrante do consórcio, sendo a sede física e necessidade de escritório ou unidades, definidos em Estatuto, por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º A alteração da sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** para outro Município poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados, sem necessidade de alteração do presente protocolo e estatuto.

§ 3º Por não possuir sede própria, a simples mudança de endereço dentro do mesmo Município não necessita de decisão da Assembleia Geral, podendo ser deliberado pelo Presidente, desde que o custo com mudança e locação comporte no orçamento, sem necessidade de rateio extra.

§ 4º **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 2º - São subscritores deste instrumento, permanecendo assim como integrantes do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**, como consorciados, ratificando e retificando todos os protocolos anteriores, bem como o presente protocolo, os seguintes Municípios:

I - MUNICÍPIO DE COTIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.523.049/0001-20, com sede na Avenida Professor Manoel Pedroso, nº 1.347, Jardim Nomura, Cotia – SP, CEP 06717-100, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

II - MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.523.155/0001-17, com sede na Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, nº 114 – Centro – Embu das Artes –SP, CEP 06803-900, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

III - MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 46.523.148/0001-01, com sede na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº 458, Centro, Embu Guaçu – SP, CEP 06900-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

IV - MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 46.523.130/0001-00, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, nº 1135 – Parque Paraíso – Itapecerica da Serra – SP, CEP 06850-040, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

V - MUNICÍPIO DE JUQUITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 46.523.155/0001-03, com sede na Rua Jorge Vítor Viêira, nº 63 – Centro – Juquitiba – SP, CEP 06950-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

VI - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 59.058.131/0001-72, com sede na Rua Onedina Maria de Camargo, nº 422 – Centro, São Lourenço da Serra – SP, CEP 06890-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

VII - MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 46.523.122/0001-63, com sede na Praça Miguel Ortega, nº 439 – Parque Assunção, Taboão da Serra – SP, CEP 06754-910; e

VIII - MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ sob nº 51.455.087/0001-22, com sede na Praça de Matriz, nº 75, Centro, Vargem Grande Paulista - SP, CEP 06730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado.

Artigo 3º - Este protocolo de intenções converter-se-á em **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, ato constitutivo/conversão do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 05 (cinco) dos Municípios que o subscrevem, ALTERANDO e CONSOLIDANDO os protocolos de intenções anteriores realizados pelo CONISUD.

§ 1º A subscrição pelo Chefe do Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;

§ 2º Para garantir simultaneamente, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 30 de Outubro de 2019;

§ 3º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de Lei.

Artigo 4º - Aprovadas as leis ratificadoras, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

§ 1º O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** - integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente, bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

§ 2º Será automaticamente admitido no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**, o ente da Federação que o subscreveu que venha a provar lei de ratificação em até 02 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

§ 3º A aprovação de lei de ratificação após 02 (dois) anos da constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;

§ 4º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Protocolo de Intenções.

Artigo 5º - O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

Artigo 6º - Consideram-se subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios mencionados no Artigo 1º, § 5º, incisos I a VIII, desse que seu representante legal tenha firmado o presente instrumento.

Parágrafo único - Todos os municípios integrantes do ESTADO DE SÃO PAULO são considerados passíveis de integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**, e poderão a qualquer momento solicitar seu ingresso por meio de requerimento formal dirigido ao Presidente do CONISUD, o qual, uma vez aprovado na **ASSEMBLEIA GERAL**, comunicará formalmente ao município interessado para que adote as providências legais.

Artigo 7º - O Município que solicitar a entrada ao CONISUD, após a devida aprovação, deverá providenciar a lei específica de ratificação do presente instrumento, a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**, o que propiciará a alteração do contrato de consórcio para inclusão do novo membro, bem como a assinatura dos correspondentes contratos de rateio e, conforme o caso, contratos de programa.

CAPÍTULO II

DO ESTATUTO DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

SEÇÃO I

DO ESTATUTO e OBJETIVOS

Artigo 8º - O estatuto disciplinará o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, doravante referido simplesmente como CONISUD, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no presente Protocolo de Intenções que altera e ratificado o Protocolo de Intenções anterior e o Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por Lei do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais a saber:

- I. Município de Cotia, Lei nº 1744/2012;
- II. Município de Embu das Artes, Leis números 1917 de 26 de março de 2001, 1927 de 20 de junho de 2001, Lei 1.990 de 17 de junho de 2002 e Lei 2281 de 19 de outubro de 2007;
- III. Município de Embu Guaçu, Lei nº 1.832 de 20 de abril de 2001;
- IV. Município de Itapecerica da Serra, Lei nº 1260 de 11 de outubro de 2001;
- V. Município de Juquitiba, Lei nº 1075 de 10 de abril de 2001;
- VI. Município de São Lourenço da Serra, Lei nº 385 de 16 de maio de 2001;
- VII. Município de Taboão da Serra, Lei nº 1.371, de 25 de junho de 2001; e
- VIII. Município de Vargem Grande Paulista, Lei nº 668/2012.

Artigo 9º - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD** tem por objetivos a união e a conjunção de esforços dos municípios do ESTADO DE SÃO PAULO visando o desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal voltada para a integração, o fortalecimento de ações compartilhadas, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

O texto integral do presente Protocolo de Intenções poderá ser acessado na página que o CONISUD possui na internet, estando devidamente publicado a saber: <http://www.conisud.sp.gov.br/downloads/1.pdf>

PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA

Prefeito | Jorge Costa

Vice-Prefeito | Paulo Pereira

Secretaria de Governo, Ciência e Tecnologia | Departamento de Comunicação

Telefone | 4668-9000

Email | imprensa.oficial@itapecerica.sp.gov.br

Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

EXPEDIENTE

www.itapecerica.sp.gov.br

